

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024**

Aprova o regulamento da Biblioteca Professor Mário Werneck da Escola de Engenharia da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 12/2005, de 3 de novembro de 2005, do Conselho Universitário, resolve aprovar o regulamento da Biblioteca Professor Mário Werneck da Escola de Engenharia da UFMG nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da Finalidade e Administração

Art. 1º - A Biblioteca da Escola de Engenharia da UFMG, denominada Biblioteca Professor Mário Werneck, tem como finalidade proporcionar ao corpo docente, discente, pesquisadores, profissionais e comunidade em geral, acesso a conhecimento consolidado no campo diversificado das Engenharias e apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Unidade.

Art. 2º - A Biblioteca é ente integrante do Sistema de Bibliotecas da UFMG (SB-UFMG), está subordinada administrativamente à Diretoria da Escola de Engenharia e tecnicamente à Diretoria da Biblioteca Universitária da UFMG.

Art. 3º - A Biblioteca da Escola de Engenharia da UFMG apoia-se no Regimento da Biblioteca Universitária, aprovado pela Resolução nº 12/2005, de 03 de novembro de 2005, e rege-se pelo presente documento.

Art. 4º - O crescimento e desenvolvimento do acervo bibliográfico da Biblioteca Professor Mário Werneck usa verbas incluídas no orçamento da Biblioteca Universitária, contribuições e doações de professores e alunos, convênios e parcerias com diversos órgãos e entidades.

Art. 5º - Compete à Biblioteca da Escola de Engenharia da UFMG:

- I - Assessorar a Diretoria do SB-UFMG em assuntos de sua competência;
- II - Subsidiar a graduação e a pós-graduação em Engenharia, como suporte informacional;
- III - Elaborar projetos para melhorar o acesso ao conteúdo do acervo bibliográfico e



aos serviços prestados à comunidade acadêmica;

IV - Participar de convênios, parcerias, consórcios e demais atividades cooperativas da área de informação em Engenharia;

V - Organizar, dinamizar e promover o desenvolvimento eficiente do acervo bibliográfico e dos registros de informação nas áreas de Engenharia;

VI - Divulgar seus serviços e produtos;

VII - Promover o aperfeiçoamento dos servidores da Biblioteca;

VIII - Implementar as recomendações e procedimentos definidos pela Diretoria do SB-UFMG (Biblioteca Universitária).

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 6º - A organização da Biblioteca compreende:

I - Comissão de Biblioteca;

II - Coordenação da Biblioteca;

III - Setor de Processamento Técnico;

IV - Setor de Referência (Atendimento aos Usuários);

V - Oficina de Restauração de Material Bibliográfico.

TÍTULO I

Da Comissão de Biblioteca

Art. 7º - A Comissão de Biblioteca é o órgão deliberativo que deve aprovar e supervisionar a política administrativa da Biblioteca.

Art. 8º - A Comissão de Biblioteca terá a seguinte composição:

I - O Coordenador da Biblioteca, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - Um representante docente ou técnico-administrativo em educação, indicado pela Diretoria da Escola de Engenharia;

III - Dois representantes docentes dos colegiados de graduação, indicados pela Congregação da Escola de Engenharia;

IV - Um representante docente dos colegiados de pós-graduação *stricto sensu*, indicado pela Congregação da Escola de Engenharia;

V - Um representante dos técnico-administrativos em educação indicado pela Congregação da Escola de Engenharia;

VI - Um representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico da Escola



de Engenharia da UFMG, entre os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Unidade.

Parágrafo único. A Comissão será designada por Portaria do Diretor da Unidade e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º - À Comissão de Biblioteca compete:

I - Assessorar a implementação de uma política de seleção, desbaste e descarte de material bibliográfico;

II - Assessorar os servidores bibliotecários em questões técnicas de Engenharia, referentes à indexação de itens específicos do acervo;

III - Assessorar, quando solicitado, a Congregação e a Diretoria da Unidade no estabelecimento de políticas documentais específicas;

IV - Sugerir medidas que visem à melhoria técnica e informacional da Biblioteca;

V - Analisar e dar sugestões quanto a projetos desenvolvidos pela Biblioteca;

VI - Discutir e propor alterações neste regulamento, apresentando-as à Direção e Congregação da Unidade;

VII - Apoiar as instâncias de Núcleo Docente Estruturante (NDE), na Escola de Engenharia, no que diz respeito à qualidade e pertinência pedagógica de novas edições de materiais utilizados nas bibliografias básicas dos diferentes cursos;

VIII - Atuar na gerência e operacionalização, no âmbito da Escola de Engenharia, do Repositório Institucional da UFMG;

IX - Reunir-se, mediante prévia convocação do Presidente da Comissão.

Art. 10 - Ao Presidente da Comissão de Biblioteca compete:

I - Presidir as reuniões da Comissão, resolver questões de ordem, exercer o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

II - Representar a Comissão nos âmbitos da Escola de Engenharia e da UFMG;

III - Convocar, presidir e propor a pauta das reuniões da Comissão;

IV - Planejar e executar o processo de aquisição de materiais bibliográficos, mantendo a Comissão informada sobre o andamento do processo;

V - Gerenciar e estabelecer grupos de trabalho no âmbito da Comissão e dos servidores lotados na Biblioteca para o cumprimento das competências estabelecidas no art. 9º do presente Regulamento;

VI - Receber e ordenar por data as sugestões encaminhadas para a Comissão.



Art. 11 - As reuniões da Comissão, por convocação do Presidente da Comissão, serão realizadas sempre que se fizerem necessárias.

TÍTULO II Da Coordenação da Biblioteca

Art. 12 - A Coordenação da Biblioteca será responsável pela implementação das políticas administrativas e pela otimização e uso eficiente de recursos.

Art. 13 - A Coordenação da Biblioteca será exercida por um bibliotecário indicado pela Direção da Escola de Engenharia.

Art. 14 - Compete à Coordenação da Biblioteca:

- I - Planejar, coordenar e acompanhar todas as atividades da Biblioteca;
- II - Zelar pelo patrimônio e recursos da Biblioteca;
- III - Responder pelo cumprimento deste regulamento;
- IV - Submeter à apreciação da Comissão de Biblioteca o plano e o relatório anual de atividades;
- V - Apoiar a Diretoria do SB-UFMG em assuntos da área biblioteconômica e de prestação de serviços de informação;
- VI - Representar a Biblioteca dentro e fora da UFMG;
- VII - Acompanhar a elaboração, implantação e execução de projetos e ações do Setor de Processamento Técnico, do Setor de Referência, da Oficina de Restauração e do Arquivo Permanente da Escola de Engenharia;
- VIII - Supervisionar o tratamento técnico de todo o material bibliográfico e sua disponibilização aos usuários;
- IX - Controlar a qualidade dos metadados usados no *software* de gestão de biblioteca, assegurando a integridade dos mesmos;
- X - Efetuar o inventário do acervo bibliográfico, a cada dois anos, e o inventário patrimonial anualmente;
- XI - Avaliar assiduamente a coleção de periódicos;
- XII - Controlar o processo de aquisição de livros nacionais e estrangeiros;
- XIII - Elaborar manuais de serviços e rotinas junto com cada setor da Biblioteca;
- XIV - Elaborar relatórios estatísticos para apreciação da Comissão de Biblioteca;
- XV - Elaborar programas de capacitação de usuários, para o uso eficiente da Biblioteca;



XVI - Supervisionar os serviços de comutação bibliográfica e de circulação e empréstimo de materiais;

XVII - Gerir o Acervo Inativo da Biblioteca da Escola de Engenharia, zelando pela história e pela memória dos processos e técnicas que desenharam as diferentes trajetórias das áreas que constituem a Engenharia.

TÍTULO III

Do Setor de Processamento Técnico

Art. 15 - Compete ao Setor de Processamento Técnico:

I - Executar o tratamento técnico do acervo bibliográfico: catalogação, indexação e preparo para circulação;

II - Participar de atividades relativas à avaliação do acervo bibliográfico;

III - Promover a atualização da coleção de periódicos junto ao Catálogo Nacional de Publicações Periódicas (CCN);

IV - Manter atualizadas as bases de dados e o catálogo do SB-UFMG;

V - Participar de convênios, parcerias, consórcios e demais atividades cooperativas da área de informação em Engenharia;

VI - Apresentar à Coordenação da Biblioteca dados estatísticos das atividades desenvolvidas no setor;

VII - Desenvolver projetos e elaborar normas para o setor;

VIII - Desenvolver outras atividades inerentes ao setor.

TÍTULO IV

Do Setor de Referência (Atendimento aos Usuários)

Art. 16 - Compete ao Setor de Referência:

I - Disseminar informação sobre o acervo bibliográfico pelos canais de comunicação formais;

II - Promover os serviços de pesquisa bibliográfica para usuários;

III - Apoiar os serviços de comutação bibliográfica e realizar o empréstimo entre bibliotecas em parceria com bibliotecas de outras instituições educacionais;

IV - Normalizar a utilização dos recursos informacionais disponíveis aos usuários;

V - Organizar os serviços de empréstimo domiciliar e manter o cadastro de usuários atualizado;

VI - Planejar, junto com a Coordenação, e implementar a capacitação de usuários para



o uso eficiente da Biblioteca e das bases de dados acadêmicas da UFMG;

VII - Apresentar à Coordenação da Biblioteca dados estatísticos das atividades desenvolvidas no setor;

VIII - Desenvolver estudos de usuários;

IX - Desenvolver outras atividades inerentes ao setor.

TÍTULO V

Da Oficina de Restauração de Material Bibliográfico

Art. 17 - Será da competência da Oficina de Restauração:

I - Desenvolver procedimentos de restauração e conservação de itens do acervo;

II - Aplicar técnicas consolidadas de pequenos reparos e/ou recuperação de materiais;

III - Educar os usuários no sentido da preservação da integridade dos itens do acervo;

IV - Apresentar à Coordenação da Biblioteca dados estatísticos das atividades desenvolvidas no setor;

V - Desenvolver outras atividades inerentes ao setor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Biblioteca

Art. 18 - A Biblioteca da Escola de Engenharia da UFMG terá seu horário de funcionamento estabelecido pela Direção da Unidade, considerando o atendimento aos usuários dos turnos matutino, vespertino e noturno e a observância das demais regulamentações vigentes.

§ 1º - Nos dias úteis não letivos e nos recessos escolares, o funcionamento será definido conforme estabelecido pela Administração Central da UFMG e, no que couber, pela Direção da Unidade.

§ 2º - Em período de inventário do acervo bibliográfico a Biblioteca funcionará conforme estabelecido pela Direção da Unidade.

Art. 19 - A Biblioteca da Escola de Engenharia poderá ser utilizada para consulta presencial, pelo público em geral, dentro de seu horário de funcionamento.

Art. 20 - O acervo é de livre acesso ao usuário.

§ 1º - Nas coleções especiais (Acervo Inativo) o acesso será restrito, devendo ser consultado um servidor da Biblioteca.

§ 2º - As publicações consultadas pelos usuários deverão ser deixadas sobre as mesas para fins de estatística e serão recolocadas nas estantes por servidores da Biblioteca.

Art. 21 - Os terminais de computadores disponíveis na Biblioteca serão utilizados,



exclusivamente, para consulta ao catálogo online e para pesquisas técnico-científicas e consulta às bases de dados acadêmicas.

TÍTULO I Do Guarda-Volumes

Art. 22 - Não será permitida a entrada na Biblioteca de usuários com pertences como: pastas, bolsas e mochilas; devendo os mesmos serem deixados no guarda-volumes disponível na entrada da Biblioteca.

Art. 23 - O uso do guarda-volumes será facultado aos usuários portadores da Carteira Única da UFMG e/ou visitantes, de acordo com a disponibilidade de espaço no guarda-volumes.

Art. 24 - O guarda-volumes poderá ser utilizado pelo usuário, exclusivamente, enquanto encontrar-se nas dependências da Biblioteca.

Parágrafo único - Será permitido o uso de 1 (um) guarda-volumes por usuário.

Art. 25 - O uso do guarda-volumes será individual e intransferível, sendo responsabilidade do usuário a devolução (no período de expediente) da chave e plaqueta que ficará provisoriamente em seu poder.

Art. 26 - A chave do guarda-volumes não devolvida antes do encerramento do expediente da Biblioteca gerará multa, conforme estabelecido pelo Conselho Universitário (art. 135 do Regimento Geral da UFMG).

Art. 27 - No caso de perda, extravio ou danos à plaqueta e/ou chave o usuário responderá pelo prejuízo causado de acordo com a tabela vigente.

§ 1º - O usuário deverá comunicar, imediatamente, a perda ou extravio da plaqueta e chave sob sua responsabilidade.

§ 2º - Os valores referentes à perda ou extravio da chave e plaqueta estão especificados em deliberações do Conselho Universitário, de acordo com o art. 135 do Regimento Geral da UFMG.

Art. 28 - A Biblioteca não se responsabiliza pelo material deixado no guarda-volumes.

TÍTULO II Das Salas de Estudo em Grupo

Art. 29 - A sala de estudo em grupo tem como finalidade oferecer aos usuários melhores condições para seus estudos.

Art. 30 - O usuário deverá ser responsável pela conservação da sala utilizada e indenizará a Biblioteca com o valor correspondente, em caso de dano às instalações e mobiliário.

Art. 31 - A Biblioteca não será responsável pelos pertences deixados ou esquecidos na



sala de estudo em grupo.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento do Acervo

Art. 32 - O acervo será regularmente atualizado mediante compra e permuta.

§ 1º - As sugestões de compras serão apresentadas pelos professores e demais usuários discentes e técnico-administrativos, sendo baseadas nas bibliografias dos cursos de graduação, pós-graduação e atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da Unidade.

§ 2º - As sugestões de compra serão analisadas pela Comissão de Biblioteca para priorização de itens.

§ 3º - A doação obedecerá a procedimento específico vigente no serviço público federal.

Art. 33 - O acervo bibliográfico será registrado pela Biblioteca Universitária, conforme seu Regimento Interno.

Art. 34 - Os Colegiados de Graduação e Pós-Graduação da Unidade, sempre que possível, destinarão parcela de sua verba para compra de material bibliográfico, discriminado e escolhido pelos próprios colegiados.

Art. 35 - Os critérios de qualidade para a realização dos processos de seleção, aquisição, desbastamento e descarte de acervo bibliográfico seguirão a Política de Formação e Desenvolvimento de Acervo do SB-UFMG.

CAPÍTULO V

Do Empréstimo de Materiais Bibliográficos

Art. 36 - O empréstimo domiciliar será efetuado obedecendo as disposições do Regulamento do Serviço de Empréstimo do SB-UFMG vigente.

Art. 37 - O usuário será responsável pela guarda e conservação da(s) obra(s) emprestada(s), não podendo transferi-la(s) para outra pessoa.

§ 1º - Nos casos de extravio ou dano ao material emprestado, o usuário deverá restituir à Biblioteca título igual, ou de edição superior, além de pagamento de multa, quando houver.

§ 2º - Quando se tratar de obra de comercialização e edição esgotada, a Coordenação da Biblioteca indicará outra obra para substituí-la.

Art. 38 - Quando houver atraso na devolução de uma obra, será cobrada multa por dia de atraso e por obra (por unidade/item), de acordo com a tabela vigente. A multa será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União.

Handwritten signature



§ 1º - A multa é cobrada de acordo com o Regulamento da Biblioteca Universitária em vigor.

§ 2º - Os valores de multas e taxas são disciplinados por Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da UFMG.

§ 3º - Os valores das taxas e multas podem ser consultados no site do SB-UFMG, no Guia do Usuário.

§ 4º - A devolução de uma obra pode ser feita em qualquer biblioteca do SB-UFMG. Em caso de fechamento imprevisto da Biblioteca Professor Mário Werneck, suas obras originárias deverão ser devolvidas na biblioteca de qualquer outra Unidade da UFMG. A obra ainda poderá ser devolvida, sem cobrança de multa, no dia de reabertura da Biblioteca.

CAPÍTULO VI

Da Disciplina nas Dependências da Biblioteca

Art. 39 - Do usuário será exigido:

I - Silêncio e decoro no interior da Biblioteca;

II - Respeito à integridade e limpeza das instalações e do acervo bibliográfico;

III - A realização de discussões e estudo em grupo será permitida somente nas áreas destinadas a este fim.

§ 1º - No interior da Biblioteca, é vedado o consumo de alimentos e bebidas; também é vedada a permanência de animais, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - É exigido do usuário da Biblioteca o tratamento respeitoso aos servidores aí lotados e demais integrantes da equipe, cuidando para uma sociabilidade solidária e harmônica.

Art. 40 - O usuário que danificar, mesmo que parcialmente, itens do acervo da Biblioteca sofrerá as penalidades preconizadas pela Comissão de Biblioteca.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 41 - O descumprimento deste Regulamento, de qualquer de seus itens, e também toda manifestação inadequada dentro da Biblioteca que constitua um caso omissis neste Regulamento, será objeto de deliberação junto à Diretoria da Unidade para decisão das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. O desconhecimento deste Regulamento não isenta o usuário das penalidades previstas.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Congregação da Escola de Engenharia.

ei m d.



Art. 43 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, sendo revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.


Professor Cicero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG